



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

PORTARIA N.º 220/2023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O HOME OFFICE DE SERVIDORA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 394-A DA CLT.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente a alínea “a” do inciso II, do Artigo 88 e,

CONSIDERANDO que a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica, nos termos do art. 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990.

CONSIDERANDO que a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos;

CONSIDERANDO que a CLT dispõe em seu artigo 392, §4º, ser direito da empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho;

CONSIDERANDO que a CLT dispõe em seu artigo 394-A que as grávidas, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, serão afastadas de suas atividades consideradas insalubres.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria de votos, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5938 para declarar inconstitucionais trechos de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) inseridos pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017) que admitiam a possibilidade de trabalhadoras grávidas e lactantes desempenharem atividades insalubres em algumas hipóteses.

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade e a integral proteção à criança são direitos irrenunciáveis e não podem ser afastados pelo desconhecimento, impossibilidade ou a própria negligência da gestante ou lactante em apresentar um atestado médico, sob pena de prejudicá-la e prejudicar o recém-nascido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

CONSIDERANDO a necessidade de reverenciar a proteção contra a exposição da gestante e lactante a atividades insalubres, importante direito social instrumental protetivo tanto da mulher quanto da criança e os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, oportunidade, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública.

CONSIDERANDO que a CLT regulamenta o teletrabalho em seu artigo 75-A e seguintes, assim conceituando: “*Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo*”.

CONSIDERANDO que a servidora MICHELE RIOS ocupa atualmente o cargo de Enfermeira Hospital, fazendo *jus* ao recebimento de insalubridade em grau médio, isto é, correspondendo ao percentual de 20%;

CONSIDERANDO que a servidora MICHELE RIOS foi remanejada para a Secretaria de Saúde, local salubre, para desempenho de suas funções em regime de readaptação, através da PORTARIA 194/2023;

CONSIDERANDO que a Médica Obstetra que acompanha a servidora, na data de 31/10/2023, sugeriu que o trabalho da mesma fosse realizado via home office, pelas razões constantes no laudo médico;

CONSIDERANDO que após consulta realizada com o Médico do Trabalho do trabalho do Município foi indicado o trabalho remoto para a servidora, haja vista os motivos invocados no laudo;

CONSIDERANDO, por fim, *o termo de adesão ao trabalho não presencial assinado pela servidora MICHELE RIOS;*

RESOLVE:

Art. 1.º - De acordo com o artigo 24 da Lei 8.112 de 11 dezembro de 1990, fica READAPTADA a servidora MICHELE RIOS, contratada para o cargo de ENFERMEIRA HOSPITAL, nomeada através da Portaria n.º 163/2023, de 15 de Agosto de 2023, com carga horária de 40 horas semanais, para que exerça trabalho não presencial, as funções descritas no CBO de seu cargo, desde que compatíveis com sua capacidade física, intelectual e psicológica, em conformidade com as restrições apresentadas em Laudo Médico, a partir de 27 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

Art. 2.º - A servidora readaptada exercerá o trabalho não presencial observando as normas inerentes ao seu cargo, tais como as de horário, de jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras que sejam necessárias para regulamentar o teletrabalho, mediante termo escrito.

Art. 3.º - A adesão ao trabalho não presencial não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, uma vez que a CLT dispõe em seu artigo 394-A que as grávidas, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, serão afastadas de suas atividades insalubres.

Art. 4.º - A servidora aderente ao trabalho não presencial fica impossibilitada de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptada até o retorno à função de origem.

Art. 5.º - O trabalho não presencial terá o prazo de duração de gravidez, ressalvado o período de licença maternidade.

Art.6.º - O trabalho não presencial poderá ser interrompido a qualquer tempo após nova reavaliação pericial realizada pelo Médico do Trabalho, a pedido da servidora ou da Chefia Imediata.

Art. 7.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir de 27 de novembro de 2023.**

Art. 8.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis – Minas Gerais, 24 de novembro de 2023.

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis